



<b>PROCESSO N°</b>	<b>:</b> 4.082-7/2019
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>: JOSÉ DANTAS DA SILVA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: APOSENTADORIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA</b>

## I - RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência encaminha, para fins de registro, o Ato de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida ao **Sr. JOSÉ DANTAS DA SILVA**, servidor nomeado efetivo, no cargo de Professor Educação Básica, Classe “C”, Nível 007, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, em Cuiabá, com fundamento nos incisos I ao IV, do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual; mais disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações; Processo MTPREV nº 580368/2018; bem como nos artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso III, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pelo interessado, manifestou-se favoravelmente ao requerimento, atestando a legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. nº 9508/2019).

3. Diante disso, editou-se o Ato nº 29.111/2018 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nº 27.380, em 08/11/2018 (Doc. Nº 9508/2019).



4. Da análise das informações apresentadas, a Unidade de Instrução elaborou o Relatório Técnico Preliminar, onde constatou 01 (uma) irregularidade e sugeriu a citação do gestor para apresentar esclarecimentos (Doc. nº 40539/2019).

5. O Diretor do MTPREV foi citado por meio do Ofício nº 43/2019/GCS/ILC, para que, em obediência ao princípio do contraditório e ampla defesa, pudesse se manifestar quanto a irregularidade apontada (Doc. nº 44037/2019).

6. O Diretor do MTPREV após solicitar por diversas vezes dilação de prazo para apresentação de defesa, todas deferidas por este Relator, juntou os documentos necessários a elucidar a irregularidade apontada pela Unidade de Instrução (Doc. nº 2483/2022).

7. Em nova manifestação, a 3<sup>a</sup> Secretaria de Controle Externo, após análise, elaborou o Relatório Técnico de Defesa, concluindo pelo saneamento da irregularidade, e relatou que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada a matéria e que o Ato nº 29.111/2018, está apto ao registro, motivo pela qual sugeriu a legalidade da planilha de proventos (Doc. nº 186293/2022).

8. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.210/2022, da lavra do Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro do Ato nº 29.111/2018, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. nº 192295/2022).

### **É o relatório.**